



Instituto Nacional de
Investigação Agrária e
Veterinária, I.P.

CONTRATO N.º 9/INIAV/2025

Aquisição de kits EET's 2025

PRC 70/GCA/2025

Entre:

O Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I.P. (INIAV, I.P.), serviço público dotado de autonomia administrativa e financeira, sedado na Av. da República, Quinta do Marquês, 2780-157 Oeiras, pessoa coletiva n.º 510345271, representado neste ato pelo seu Conselho Diretivo, como primeiro outorgante

e

Bio-Rad - Laboratories - Aparelhos e Reagentes para Laboratórios, Lda., com sede na Torre de Monsanto, Rua Afonso Praça, n.º 30 – 7.º e 8.º Pisos – 1495-061 Algés, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Amadora, sob o número único de identificação fiscal n.º 501301321, com o capital social de 1.546.273,49 euros, neste ato representada por José Maria Fernandez Corrales, na qualidade de Representante Legal, com poderes bastantes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo exibido, como segundo outorgante.

Considerando que:

- (i) O INIAV promoveu um procedimento por Ajuste Direto para “Aquisição de kits EET's 2025”, autorizado por despacho do Conselho Diretivo do INIAV, em 14/02/2025, exarado na Decisão de Contratar e de Autorização de Despesa N.º 70/GCA/2025, com despesa suportada pela Fonte de Financiamento 513, na Rubrica de Classificação Económica 02.01.01., com o cabimento n.º 528.
- (ii) O segundo outorgante apresentou proposta de acordo com as exigências postas a concurso no procedimento mencionado em (i);
- (iii) Na sequência, a “Aquisição de kits EET's 2025”, foi adjudicada ao segundo outorgante, nos termos do despacho do Conselho Diretivo do INIAV, em 28/02/2025, que também aprovou a minuta de contrato a celebrar, exarado sobre a informação n.º 65/GCA/2025, tendo sido objeto do compromisso n.º 871.



REPÚBLICA
PORTUGUESA

AGRICULTURA E PESCA

Sede: Avenida da República, Quinta do Marquês, 2780-157 Oeiras
Tel.: 214 403 500 | Fax: 214 403 666
* geral@iniav.pt | www.iniaiv.pt



É de boa-fé livremente celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

O presente procedimento de **Ajuste Direto** tem por objeto a Aquisição de kits EET's 2025, nos termos e condições, do Convite e do presente Caderno de Encargos, com as quantidades previstas no Anexo A do Caderno de Encargos, o qual é parte integrante.

Cláusula 2.ª

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é o Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária I.P. (INIAV), com o NIPC 510 345 271, sediado na Av. da República, S/N, Quinta do Marquês, 2780-157 Oeiras, e com o Telefone 214 403 500.

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado e os seus anexos.
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos, caso seja considerado relevante;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do presente Caderno de Encargos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



Cláusula 4.ª

Duração e execução do contrato

1. O contrato mantém-se em vigor até se esgotar o preço contratual e no limite máximo de 31/12/2025, sem possibilidade de renovação ou prorrogação.
2. A execução do contrato corresponderá apenas ao fornecimento dos bens efetivamente efetuados, no prazo estabelecido no número 1 desta cláusula.
3. De modo a assegurar o controlo das conta corrente e a correta monitorização da execução financeira do contrato, **deve o fornecedor adjudicatário** enviar para o email financeira.drfp@iniav.pt o extrato contabilístico da conta corrente no final de cada trimestre.

Cláusula 5.ª

Local e prazo de entrega dos Bens

1. Os bens devem ser entregues nos seguintes locais:
 - Polo de Oeiras – Avenida da República – Quinta do Marquês – 2780-157 Oeiras (
 - Polo de Vairão – Rua dos Lagidos, Lugar da Madalena – 4485-655 Vairão – Vila do Conde
2. O fornecimento dos bens deve acontecer de forma faseada ao longo do ano 2025 e até um máximo de 10 úteis após o envio da Nota de Encomenda pelo Gestor de Contrato ou pelo seu suplente, no local mencionado.
3. O prazo de validade dos produtos deverá ser superior a 1 ano.

Cláusula 6.ª

Preço Contratual e condições de pagamento

1. O preço máximo que o INIAV se dispõe a pagar pelo referido contrato é de **227.382,78€ (duzentos e vinte e sete mil trezentos e oitenta e dois euros e setenta e oito cêntimos)**, ao qual acrescerá o IVA respetivo no momento da faturação.
2. Este preço inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte e manuseamento dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.



3. As quantias devidas pelo INIAV, respeitantes aos fornecimentos efetivamente feitos, devem ser pagas no prazo máximo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
4. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura dos autos de receção correspondentes aos fornecimentos efetivamente feitos.
5. Cada fatura deve obrigatoriamente detalhar a informação referente ao:
 - Produto fornecido;
 - Preços unitários e totais de cada produto;
 - IVA por produto e IVA total;
 - Números de Compromisso, Procedimento e contrato.
6. Em caso de discordância por parte do INIAV, quanto aos valores indicados na fatura, devem estas ser comunicadas ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão da respetiva nota de crédito.
7. O INIAV reserva-se ao direito de adquirir quantidades inferiores às previstas e especificadas no Contrato e Caderno de Encargos, conforme a evolução das necessidades internas registadas pelos seus laboratórios, pelo que somente serão efetuados os pagamentos correspondentes às quantidades efetivamente encomendadas pelo INIAV e entregues pelo fornecedor até 31 de dezembro de 2025 e no âmbito deste procedimento.
8. Todas as faturas referentes a este contrato deverão ser enviadas através do **Portal da Fatura Eletrónica na Administração Pública – FE-AP, até 5 dias úteis após cada prestação de serviço ou entrega de bens**. Este portal de faturação eletrónica é da eSPap, sendo da total responsabilidade do adjudicatário a sua ativação. Qualquer constrangimento a este procedimento deve ser previamente comunicado ao INIAV IP. O INIAV IP reserva-se ao direito de não aceitar faturas emitidas depois do término do contrato e/ou sem Nota de Encomenda ou com Nota de Encomenda efetuada por pessoa diferente do Gestor de Contrato ou do seu suplente.

Cláusula 7.ª

Requisitos do fornecimento dos bens

1. Caso o prazo não possa ser cumprido, por motivos imputáveis ao fornecedor, este obriga-se a informar o INIAV, no prazo máximo de 12 (doze) horas, indicando a data prevista para a aquisição solicitada.
2. Todas as despesas e custos com o transporte do bem, objeto do contrato, para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.



Cláusula 8.ª

Incumprimento Contratual e aplicabilidade de Sanções

1. Em caso de incumprimento contratual por parte do fornecedor e nos termos previstos na lei, poderá o INIAV IP, resolver o contrato a título sancionatório e/ou aplicar as sanções previstas na lei e no Caderno de Encargos.
2. A resolução do contrato não prejudica o direito de indemnização, nos termos da referida norma legal.

Cláusula 9.ª

Cessão da Posição Contratual e Subcontratação

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou proceder à subcontratação sem autorização do INIAV IP.

Cláusula 10.ª

Caução

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos não é exigível a prestação de caução.

Cláusula 11.ª

Gestor de Contrato

1. De modo a acompanhar permanentemente a execução contratual, foi designada como Gestora do Contrato, nos termos do artigo 290.ª-A do Código dos Contratos Públicos.
2. Sempre que o Gestor de Contrato esteja ausente, a gestão do contrato será assegurada pela pessoa que estiver em sua substituição nesse momento.

Cláusula 12.ª

Dever de Sigilo

1. O adjudicatário compromete-se a garantir o sigilo sobre todas as informações de natureza profissional consideradas, pelo INIAV, como confidenciais (documentação técnica e não técnica, comercial ou outra), bem como a demais informações privadas ou de propriedade do INIAV, resultante da sua atividade, e das quais possa vir a ter conhecimento, ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato a celebrar.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato a celebrar.



3. Excluem-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13.ª

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente, em caso de greves ou de outros conflitos coletivos de trabalho, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar caso fortuito ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 14.ª

Menção a Marcas

A eventual menção a marcas na listagem dos produtos a adquirir é feita pela exigência e especificidade dos bens objeto do procedimento, e respeitando o disposto no n.º 8 e n.º 9 do art.º 49.º do CCP.

Cláusula 15.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Cláusula 16.ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Judicial da Comarca de Oeiras, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 17.ª

Legislação Aplicável

Ao presente contrato aplicar-se-á o disposto nos documentos contratuais, o disposto no Código dos Contratos Públicos, bem como as demais disposições legais inerentes à natureza do serviço a contratar e legislação específica.



Cláusula 18.ª

Tratamento de dados pessoais

1. As Partes concordam que no âmbito do presente contrato, o Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I.P. - (INIAV IP), atua como responsável pelo tratamento e a entidade adjudicatária atua como Terceiro, conforme as respetivas definições no artigo 4.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD).
2. Os dados pessoais a que a entidade adjudicatária tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo INIAV IP ao abrigo do presente contrato, serão tratados em estrita observância das instruções deste Instituto e da legislação de Proteção de Dados Pessoais, nomeadamente a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e da demais legislação extravagante sobre proteção de dados pessoais.
3. A entidade adjudicatária obriga-se:
 - a) A não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por outra qualquer forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha tido acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo INIAV IP ao abrigo do presente contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito pelo INIAV IP.
 - b) A manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais.
 - c) A aceitar que o INIAV IP recorra a outras entidades subcontratadas exclusivamente com o intuito de satisfazer o objeto do contrato quando a entidade adjudicatária não consiga dar resposta, e sempre no âmbito das atribuições definidas pelo INIAV IP.
 - d) A apenas tratar os dados pessoais sujeitos a este acordo, para as finalidades e pelos meios determinados pelo Responsável e formalmente comunicados por escrito.
 - e) A conceder acesso aos dados apenas a colaboradores afetos às tarefas associadas ao cumprimento deste contrato e apenas para esse fim.
 - f) A compelir os colaboradores, a quem dê acesso a dados pessoais, o dever de confidencialidade e de limitação do tratamento, conformes com as atribuições individuais.
 - g) A adotar medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços que tratam dados pessoais, adequando as medidas técnicas e organizativas à natureza, âmbito, contexto e finalidades do tratamento e aos riscos para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
 - h) A fornecer ao Responsável todas as informações de que este necessite para aferir a sua conformidade com os requisitos previstos na presente cláusula e na lei.



- i) A informar o Responsável de todos os subcontratantes com acesso aos dados pessoais, a que possa recorrer (quando autorizado pelo INIAV IP), para a prestação dos tratamentos sob este acordo.
 - j) A não substituir ou adicionar subcontratantes ao tratamento de dados sem informação prévia, por escrito, do Responsável.
 - k) A recorrer apenas a subcontratantes, após autorização expressa e por escrito do INIAV e, que apresentem garantias suficientes de conformidade com a legislação da proteção de dados pessoais.
 - l) A garantir vincular os seus subcontratantes, por contrato ou outro ato normativo, às obrigações necessárias em matéria de proteção de dados que lhe permitam honrar os compromissos estabelecidos com o Responsável.

 - m) A informar o Responsável de todas as transferências de dados para países terceiros à União Europeia ou para organizações internacionais, doravante “Países terceiros”, necessárias à prestação dos seus serviços.
 - n) A só transferir dados pessoais para Países terceiros se tiver garantias suficientes de que o nível de proteção de dados no destino será substancialmente equivalente ao existente na União Europeia.
 - o) A cumprir os requisitos do Capítulo V do RGPD sempre que efetue transferências de dados pessoais para Países terceiros.
 - p) A assistir o Responsável, de forma diligente, na resposta ao exercício de direitos pelos titulares dos dados.
 - q) A notificar imediatamente o Responsável quando tome conhecimento de uma violação de dados pessoais.
 - r) A facilitar ao Responsável a realização de auditorias ou inspeções aos tratamentos realizados no âmbito deste contrato.
 - s) A apagar as suas cópias dos dados pessoais assim que termine a prestação dos serviços a que se refere este contrato.
4. A entidade adjudicatária será responsável por qualquer prejuízo em que o Responsável venha a incorrer se isso decorrer do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no presente contrato.
5. Para efeitos do disposto n.º 3 das alíneas e) e f) e do n.º 5 da presente cláusula, entende-se por “colaborador(es)” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da sua natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador.



Instituto Nacional de
Investigação Agrária e
Veterinária, I.P.

6. A obrigação de sigilo prevista na alínea b) do n.º 3 da presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do contrato, independentemente do motivo porque ocorra.
7. Para efeitos das comunicações necessárias à eficaz execução desta cláusula, nomeadamente para a notificação de violações de dados e satisfação dos direitos dos titulares, e não obstante estas comunicações deverem ser feitas diretamente aos Encarregados de Proteção de Dados (DPO) de cada entidade afeta ao contrato, as Partes podem também utilizar como canal de comunicação os Gestores de Contrato de ambas as partes.

Depois de o segundo outorgante ter apresentado os documentos de habilitação, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes.

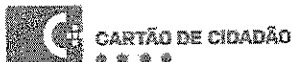
Feito em duplicado, no dia 10 de março, ficando um exemplar em poder de cada uma das partes.

Primeiro Outorgante:

Segundo Outorgante:

O Conselho Diretivo do INIAV, I.P.

Assinado por: **PATRÍCIA MÓNICA
GUILHERME TAVARES INÁCIO**
Data: 2025.03.10 11:08:43+00'00'



**Nuno
Canada**

Assinado de forma digital por Nuno Canada
DN: cn=FT, title=Presidente do Conselho Diretivo, ou=Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária IP, ou=Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária IP, sn=Canada, givenName=Nuno, cn=Nuno Canada
Dados: 2025.03.11 10:26:08 Z

**JOSE MARIA
FERNANDEZ
CORRALES**

Digitally signed by JOSE MARIA FERNANDEZ CORRALES
DN: c=ES, ou=Certificate Profile - Qualified Certificate - Representativa, ou=Dnst - COM PODERES PARA SOZINHO, OBRIGAR E VINCULAR A ENTIDADE, ou=eidas-rep-limite-1; NO AMBITO DO OBJETO SOCIAL, ou=eidas-rep-lp-pt, 2.5.4.97=VATFT-501301321, o=BIO - RAD LABORATORIOS-APARELHOS E REAGENTES P/ LABORATORIOS LDA, title=ASSINAR DOCUMENTOS E CONTRATOS, email=josemaria_fernandez@bio-rad.com, serialNumber=PNOES-02512894Y, sn=FERNANDEZ CORRALES, givenName=JOSE MARIA, cn=JOSE MARIA FERNANDEZ CORRALES
Data: 2025.03.12 15:55:02 Z



AGRICULTURA E PISCAS

Sede: Avenida da República, Quinta do Marquês, 2780-157 Oeiras
Tel.: 214 403 500 | Fax: 214 403 666
* geral@iniv.pt | www.iniv.pt



ANEXO A

A entrega dos reagentes no polo de Oeiras (ao cuidado de Paula Cristovão) e no polo de Vairão (ao cuidado de Paula Tavares) deve ser feita de forma faseada

Referência		Quantidade de unidades por pólo para 2025		Total das quantidades	Preço unitário 2025 s/IVA	Preço total s/IVA	Programação das entregas para 2025					
		Oeiras	Vairão				1ª entrega (imediate após adjudicação)		2ª entrega (1ª quinzena junho 2025)		3ª entrega (2ª quinzena setembro 2025)	
		Oeiras	Vairão				Oeiras	Vairão	Oeiras	Vairão	Oeiras	Vairão
Kit TeSeE BioRad	3551191	24	24	48			8	8	8	8	8	8
TeSeE grinding tubes	3551137	22	22	44			8	8	7	7	7	7
BSE test sample syringe	3551175	85	85	170			29	29	28	28	28	28
BSE calibration needle and syringe	3551174	85	85	170			29	29	28	28	28	28
Caixa de Deepwell	3990132	8	9	17			3	3	3	3	2	3
Caixa pontas NSP	3990131	76	76	152			25	25	25	25	26	26
TeSeE NSP Sealing Film	3590139	20	20	40			7	7	7	7	6	6
Kit TeSeE Western blot	3551189	2	0	2								2
Tampão 0,5M Tris HCl pH 8,8	1610799	1	0	1								1
Tampão 10X Tris/ Glycine/ SDS	1610732	2	0	2			2					
Tampão 10X Tris CAPS	1610778	2	0	2			2					
Membrana PVDF for Blotting 26cmx3.3m, 0,2um	1620177	1	0	1								1
Tween 20	1706531	1	0	1								1
SDS	1610301	1	0	1								1
Azul de bromofenol	1610404	1	0	1			1					
SDS page Kaleidoscópico	1610575	1	0	1			1					
Anticorpo Monoclonal 2G11 (0,2mg)	MCA2460	1	0	1								1
Tampão laemli	1610737	1	0	1			1					
Z-Mercaptoetanol	1610720	1	0	1			1					
Persulfato de Amónio (APS) 10g	1610700	1	0	1			1					
10x PBS	1610780	1	0	1								1
Taxa de envio implementada desde 01/jan/2024		3	3	6			1	1	1	1	1	1
						0,00€						
						Preço total IVA	0,00€					